



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 656/2005

SÚMULA: declara área de expansão urbana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica declarada área de expansão urbana o seguinte Imóvel Rural:

LOTE RURAL Nº 21, Gleba 225-SA, do Núcleo Santo Antonio, Colônia Missões, com área de 34.200,00 m² (trinta e quatro mil e duzentos metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NORDESTE: Pela estrada para Pranchita, confronta com o Lote nº 24, da mesma gleba, com a distância de 80,00m, e por linha seca com o lote nº 21-A, com a distância de 20,00m; SULESTE: Por linhas secas, confronta com o lote nº 20, da mesma gleba, com a distância de 350,00m; SUDOESTE: Por linhas secas confronta com o lote nº 19, da mesma gleba, com a distância de 100,00m; NOROESTE: Por linhas secas, confronta com o lote nº 22 e 21-A, da mesma gleba, com a distância de 310,00m, e 40,00m, Registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Matrícula nº 10.727, de propriedade de Izéo Malacarne.

ART. 2º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 08 DE MARÇO DE 2005.

IVA MAGNANI
Prefeita Municipal